



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução n.º 1/97 e Ato n.º 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e **DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 14.634.377/0001-07, com sede na Rua Augusto Lippel, n.º 1900, apto. 147, Bl C, Bairro Parque Campolim, Sorocaba-SP, CEP 18048-130, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Daniel Coutinho Aguiar, RG n.º 29.533.230-X - SSP-SP e CPF n.º : 273.181.818-23, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º. 25.132/026/14, com fundamento no artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4320/64, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, relativo ao pagamento de serviços prestados por esta em período extracontratual, nos autos do TCA 25.132/026/14.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 10.178,80 (dez mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, reservados sob a Atividade 1361, Elemento de Despesa 3.3.90.93.01 – Indenizações e Restituições do orçamento da **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo importa em total quitação do valor devido referente aos serviços mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se com o pagamento descrito na cláusula 2.2.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias para todos os fins de direito.

São Paulo, em 01/04/2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Daniel C. Aguiar
Engenheiro
CREA 5061799930


Daniel Coutinho Aguiar
Titular e Administrador

DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

14.634.377/0001-00
DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI-EPP
R. Augusto Leppe, 1900, Apr. 147 B,
Sorocaba - CEP 18048130 Tel: 11
e-mail: dcaengenharia@dcaengenharia.com.br